



REYNALDO ALAN CASTRO FILHO

**DIREITOS HUMANOS, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA: OS REFLEXOS DA  
CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
FEDERAIS**

CANOAS, 2018

REYNALDO ALAN CASTRO FILHO

**DIREITOS HUMANOS, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA: OS REFLEXOS DA  
CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
FEDERAIS**

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para obtenção do título de Mestre em  
Direito pelo Programa de Pós Graduação em  
Direito da Universidade La Salle

Orientação: Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda

CANOAS, 2018

REYNALDO ALAN CASTRO FILHO

**DIREITOS HUMANOS, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA: OS REFLEXOS DA  
CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
FEDERAIS**

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para obtenção do título de Mestre em  
Direito pelo Programa de Pós Graduação em  
Direito da Universidade La Salle

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda  
UNILASALLE, Orientador e Presidenta da Banca

---

Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori  
UNILASALLE

---

Profa. Dra. Paula Pinhal de Carlos  
UNILASALLE

---

Profa. Dra. Sandra Regina Martini  
UNIRITTER

## RESUMO

O objetivo específico deste estudo concentra-se em identificar os reflexos legislativos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos servidores públicos federais, regidos pela Lei nº 8.112/1990. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica e análise documental com estudo de decisões judiciais. Cumpriu advertir que, à época da entrada em vigor da Convenção no plano interno, a redação do § 3º, art. 98, da Lei nº 8.112/1990, que restringia a concessão de horário especial, mediante compensação de jornada, somente a servidor que tivesse filho, cônjuge ou dependente com deficiência física, em detrimento de outros tipos de deficiência, estava em descompasso com os preceitos da Convenção, que foi incorporada com status de norma constitucional. Diante disso, foram analisadas decisões judiciais referentes ao tema, proferidas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais no ano de 2016, período em que a matéria estava na iminência de sofrer a alteração legislativa introduzida pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, a fim de identificar se a aplicação dos preceitos da Convenção, para além da restrição do aspecto físico da deficiência, estava sendo observada administrativamente, bem como, por meio da realização de inferências descritivas, verificar a importância da Convenção no entendimento dos magistrados, além de aferir se alguns dos elementos debatidos nas decisões foram considerados na elaboração da Lei nº 13.370/2016. Como resultado, constatou-se que o entendimento administrativo não foi uniforme e que a maior parte das decisões observou os preceitos da Convenção, atendendo a reivindicação de servidores que pleiteavam a dispensa da compensação de jornada, o que se entendeu como uma medida de justiça que justificou a alteração legislativa realizada pela Lei nº 13.370/2016 para além da discriminação conferida pelo termo *física* presente na antiga redação do § 3º, art. 98, da Lei nº 8.112/1990.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Convenção Internacional. Pessoas com deficiência. Justiça. Servidores públicos.

## RESUMEN

El objetivo específico de este estudio se centra en los reflejos legislativos de la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad en el ordenamiento jurídico brasileño, especialmente en lo que se refiere a la jornada de trabajo de los funcionarios públicos federales, regidos por la Ley nº 8.112 / 1990. La metodología utilizada fue revisión bibliográfica y análisis documental con estudio de decisiones judiciales. En ese sentido, se advirtió, que en la época de la entrada en vigor de la Convención en el plano interno, la redacción del §3º, art. 98, de la Ley nº 8.112/1990, que restringía la concesión de horario especial, mediante compensación de jornada, sólo para el servidor que tenía hijo, cónyuge o dependiente con discapacidad física, en detrimento de otros tipos de discapacidad, estaba en descompás con la Convención, que fue incorporada como norma constitucional. En el marco de los Tribunales Regionales Federales en el año 2016, durante la cual la materia estaba en vías de sufrir la alteración legislativa introducida por la Ley nº 13.370, de 12 de diciembre de 2016, se analizaron las decisiones judiciales referentes al tema, para determinar si la aplicación de los preceptos de la Convención estaba siendo observada administrativamente, a pesar de la restricción del aspecto físico de la discapacidad, así como, por medio de la realización de inferencias descriptivas, verificar la importancia de la Convención en el entendimiento de los magistrados, además de comprobar si algunos de los elementos debatidos en las decisiones fueron en la elaboración de la Ley nº 13.370/2016. Como resultado, se constató que el entendimiento administrativo no fue uniforme y que la mayor parte de las decisiones observó los preceptos de la Convención, a fin de atender la reivindicación de servidores para ser dispensados de la compensación de jornada, lo que se entendió como una medida de justicia que justificó la modificación legislativa realizada por la Ley nº 13.370/2016 más allá de la discriminación conferida por el término *física* presente en la antigua redacción del § 3º, art. 98, de la Ley nº 8.112/1990.

Palabras-clave: Derechos Humanos. Convención Internacional. Personas con discapacidad. Justicia. Servidores públicos.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2</b>	<b>A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	15
2.1	O reconhecimento dos Direitos Humanos sob o prisma histórico.....	15
2.2	Elementos da dignidade da pessoa humana e sua relação com o Direito Internacional dos Direitos Humanos .....	28
2.3	Concepção contemporânea dos Direitos Humanos .....	30
2.4	Divergências acerca da indivisibilidade dos Direitos Humanos .....	36
2.5	Direitos Humanos e Multiculturalismo .....	41
2.6	Direito Internacional dos Direitos Humanos e combate à discriminação .....	45
<b>3</b>	<b>DEFICIÊNCIA, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA</b> .....	49
3.1	Jonh Rawls e as Deficiências.....	57
<b>3.1.2</b>	<b>A Justiça no plano internacional</b> .....	58
3.2	Diferentes paradigmas acerca dos direitos das pessoas com deficiência.....	61
<b>3.2.1</b>	<b>Para além da distinção entre exclusão e inclusão</b> .....	64
3.3	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	67
<b>3.3.1</b>	<b>Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</b> .....	71
<i>3.3.1.1</i>	<i>Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</i> .....	75
3.4	Os direitos das pessoas com deficiência no plano interno .....	79
<b>3.4.1</b>	<b>Terminologia constitucional</b> .....	81
<b>3.4.2</b>	<b>Legislação nacional e paradigmas adotados</b> .....	83
<b>4</b>	<b>EFETIVIDADE DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PLANO INTERNO</b> .....	88
4.1	Estatuto da Pessoa com Deficiência .....	88
4.2	O caso da jornada de trabalho dos servidores públicos federais	

como medida de justiça.....	110
<b>4.2.1 Análise de decisões judiciais.....</b>	<b>115</b>
4.2.1.1 <i>Agravo de Instrumento nº0007566-73.2016.4.01.0000/</i> <i>TRF1ª Região.....</i>	<i>117</i>
4.2.1.2 <i>Apelação Cível/Reexame Necessário nº 010127504.2015.4.02.5002/</i> <i>TRF 2ª Região.....</i>	<i>118</i>
4.2.1.3 <i>Apelação Cível nº 5017903-20.2015.4.04.7200/TRF 4ª Região.....</i>	<i>120</i>
4.2.1.4 <i>Agravo de Instrumento nº0807445-98.2016.4.05.0000/</i> <i>TRF 5ª Região.....</i>	<i>123</i>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>129</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>134</b>
<b>ANEXO A – Informe del Comité sobre los Derechos de Las Personas</b> <b>com Discapacidad.....</b>	<b>146</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência configura-se como o primeiro tratado internacional de direitos humanos, de caráter normativo vinculante, adotado no âmbito da Organização das Nações Unidas destinado especificamente à proteção das pessoas com deficiência. Vale registrar, ainda, que a referida Convenção foi proposta no ano de 2001 e aprovada em 2006, caracterizando-se como o tratado negociado com maior rapidez na história do direito internacional.

Dentre alguns aspectos, destaca-se o fato de que os Estados Partes da Convenção assumiram o compromisso de adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias à realização dos direitos reconhecidos no referido documento internacional.

No plano interno, cabe ressaltar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com hierarquia de norma constitucional, uma vez que observou o rito de tramitação previsto no art. 5º, §3º, da Constituição Federal, cuja redação foi acrescentada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Tal dispositivo estabeleceu que os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que fossem aprovados seguindo o mesmo quórum de votação e rito de tramitação previsto para as Emendas Constitucionais seriam equivalentes a estas.

Desde a promulgação da Emenda Constitucional citada, nenhum outro tratado internacional de direitos humanos foi aprovado internamente com essa condição, o que justifica a importância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência merecer um estudo específico.

Diante desses elementos, assinala-se que o presente estudo tem por objetivos identificar o contexto internacional em que se deu a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como verificar a efetividade do mesmo documento internacional no plano interno brasileiro, especialmente no que se refere às medidas legislativas adotadas após a vigência da Convenção, com destaque para o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 13.370/2016, que alterou a jornada de trabalho dos servidores públicos federais que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência.



Considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência constitui-se em um tratado internacional de direitos humanos, inserido, por conseguinte, no contexto do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o capítulo inicial concentra-se em realizar uma análise acerca do processo de internacionalização dos direitos humanos e os desdobramentos que decorrem desse fato.

Nesse sentido, é possível abordar, num primeiro momento, os acontecimentos históricos relacionados ao surgimento de conceitos clássicos que servem de base para uma melhor compreensão da atual conjuntura do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como *soberania* e *dignidade da pessoa humana*.

Ademais, tendo em vista o atual contexto de uma sociedade globalizada, debate-se, dentre outros pontos, acerca das divergências que giram em torno da indivisibilidade dos direitos humanos, sobretudo no que toca aos direitos individuais e sociais; e sobre as controvérsias concernentes ao discurso da universalização dos direitos humanos a partir da ótica ocidental.

Por seu turno, o segundo capítulo trata pontualmente sobre o reconhecimento das particularidades de grupos específicos, nos quais se inserem as pessoas com deficiência, como uma dimensão de justiça que não se restringe a questões puramente relacionadas à redistribuição de renda ou riqueza.

Neste particular, a noção de justiça fundada nas teorias do contrato social precisa ser confrontada, para permitir que as pessoas com deficiência sejam incluídas nas estruturas sociais.

Ainda sob esse enfoque, aponta-se para a sobrecarga imposta àqueles que cuidam de pessoas com deficiência como um problema de justiça, haja vista que, dada a exigência de tempo que demanda o acompanhamento e o tratamento de um familiar com deficiência, não costumam obter empregos formais recompensadores.

A busca pela justiça no plano internacional também é objeto de debate. Nessa linha, cabe destacar a humanização do Direito Internacional a partir da ampliação das normas internacionais de direitos humanos, com especial ênfase às destinadas à proteção de grupos historicamente discriminados.

Concluída essa etapa, examina-se a evolução cronológica da legislação internacional destinada à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, com seus diferentes paradigmas.

Nesse contexto, é importante citar que, até a aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a legislação internacional já havia dedicado três documentos de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, sendo dois deles no âmbito das Nações Unidas, que foram a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975), e outro no âmbito da Organização dos Estados Americanos, que foi a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (1999).

Acerca da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cumpre abordar o enfoque que o referido documento adotou para conceituar *pessoa com deficiência* em âmbito universal, corroborando o entendimento já proposto pela Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, no sentido de que a deficiência é um conceito centrado na sociedade, que impõe limites e barreiras ao pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Além disso, analisa-se o papel do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a quem cabe, como órgão da Organização das Nações Unidas – ONU, realizar atividades de monitoramento referente ao cumprimento das disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelos respectivos Estados Partes.

Sob esse aspecto, importa atentar, ainda, para as recomendações exaradas pelo Comitê no último relatório geral, publicado no ano de 2017, que foi apresentado à Assembleia Geral e ao Conselho Econômico e Social da ONU, a fim de serem, posteriormente, contrapostas com as medidas legislativas adotadas internamente pelo Brasil.

O capítulo final trata acerca da efetividade da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no plano interno, cuja análise tem por fim identificar as principais medidas legislativas adotadas pelo Brasil, no intuito de cumprir as disposições trazidas pelo documento internacional citado.

Por conta disso, examina-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo em vista que se apresenta como uma medida legislativa adotada internamente após a vigência da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ainda, pela amplitude de temas que o Estatuto abordou, é possível

contrapô-lo com as recomendações exaradas no último relatório geral elaborado pelo Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o que permite identificar, em linhas gerais, o panorama legislativo da situação brasileira no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência.

Cabe atentar, ainda, para a alteração legislativa introduzida pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que alterou a redação do §3º, do art. 98, da Lei nº 8.112/1990, que trata acerca da jornada de trabalho dos servidores públicos federais.

A referida alteração teve por fim permitir aos servidores que possuam filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência que necessitem de assistência, o exercício de uma jornada de trabalho diferenciada, com redução de carga horária e sem redução de vencimentos.

Tal enfoque dialoga com o debate teórico sobre aspectos de justiça relacionados às deficiências em um sentido mais amplo, uma vez que atende ao interesse de quem precisa trabalhar e prestar assistência de forma concomitante, justamente para custear o tratamento de que necessitam algumas pessoas com deficiência, sem que isso acarrete a falta junto ao ente próximo.

## 5 CONCLUSÃO

Considerando a forte ligação dos Direitos Humanos com o passado, a compreensão do reconhecimento desses direitos no plano internacional, passa, inevitavelmente, por uma análise histórica, tendo em vista que essa abordagem permite recordar os erros de outrora para evitar que sejam repetidos.

Nesse sentido, verificou-se que a internacionalização dos Direitos Humanos nasceu precisamente como contraponto às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, que marcou a ruptura com os direitos humanos até então consagrados, de forma que o valor atribuído à pessoa humana como fundamento da ordem jurídica foi esfacelado em meio a ideologia totalitária do regime nazista, culminando no “descarte” dos seres humanos.

Somente após o término desse conflito em escala mundial, é que o reconhecimento dos direitos humanos deixou de ser assunto interno dos Estados. Até esse episódio, não havia regras específicas sobre a matéria nem um órgão responsável por sua implementação no cenário internacional.

A fim de que padrões mínimos de proteção a esses direitos fossem respeitados, identificou-se a necessidade de proclamar direitos e de garantir a sua aplicação em nível internacional, o que foi inicialmente estabelecido com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945, por meio da Carta de São Francisco, que se constituiu no marco inicial do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

No entanto, uma vez que a Carta de São Francisco não esclareceu o que os Estados entendiam como direitos humanos e liberdades fundamentais, coube à Declaração Universal de Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, tal feito, inaugurando, com isso, a proclamação dos direitos humanos de terceira geração ou dimensão.

A internacionalização dos direitos humanos permitiu a produção de uma série de normas internacionais que inauguraram a possibilidade de responsabilizar os Estados na esfera internacional, o que implicou, decisivamente, a limitação da noção de soberania estatal, pois, em que pese o fato dos Estados continuarem sendo soberanos, eles passaram a não mais poder fazer individualmente o que desejavam.

Ademais, verificou-se que a proteção dos direitos humanos foi marcada,

inicialmente, pela tônica da generalidade, baseada no conceito de igualdade formal, o que se mostrou insuficiente para combater as desigualdades materiais, haja vista que, para isso, seria preciso conjugar a redistribuição econômica com o reconhecimento das identidades de grupos específicos.

Diante disso, foi necessário reconhecer que grupos historicamente discriminados deveriam ser destinatários de proteção especial pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, o que consagrou a tendência de especificação desses direitos, representada, nesse estudo, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O reconhecimento das diferenças como fonte de direitos também foi identificado como uma dimensão da justiça, que vai além do modelo tradicional de reconhecimento relacionado puramente a aspectos de identidade cultural, já que tem por objetivo reivindicar, a indivíduos pertencentes a grupos específicos, uma paridade participativa como membros integrais da sociedade em que vivem, fato que costuma ser negado às pessoas com deficiência.

A par desse entendimento, constatou-se a existência, tanto na legislação internacional quanto no ordenamento pátrio, de uma série de medidas que convalidam o reconhecimento das especificidades das pessoas com deficiência como medida de justiça, no intuito de que participem plenamente das interações sociais.

Sobre o tema da justiça relacionada às deficiências em sentido mais abrangente, atentou-se também para o problema da sobrecarga imposta a quem cuida das pessoas com deficiência, haja vista que, no mais das vezes, não encontram oportunidades de obter empregos recompensadores que lhes possibilitem participar plenamente da vida social. Apesar dessa experiência parecer distante da maioria, cumpriu advertir que, com o aumento da expectativa de vida, a suposta independência dos indivíduos tende a diminuir, o que faz com que, em determinado momento, todos necessitem receber ou prestar algum tipo de assistência.

Quando a busca pela justiça concentra-se apenas em encontrar soluções para lidar com as desigualdades sob o ponto de vista da renda e da riqueza, desconsidera que as necessidades dos indivíduos não são idênticas e que não se referem, exclusivamente, a tais aspectos.

O respeito à dignidade humana deve vir em primeiro lugar na construção das estruturas sociais, reconhecendo-se, dessa forma, que a sociedade precisa passar por adaptações, a fim de permitir que as pessoas com deficiência tenham sua dignidade preservada independente de serem socialmente úteis sob o ponto de vista econômico, o que contribui, ainda, para uma nova perspectiva sobre o envelhecimento de todos.

A busca pela justiça também ocorre no plano internacional, que, atualmente, encontra seu parâmetro exatamente nos direitos humanos, uma vez que o foco do ordenamento jurídico mundial absorveu a nova ótica antropocêntrica, fruto do processo de humanização do Direito Internacional, e deslocou os seres humanos para o centro do sistema, posição que anteriormente pertencia aos Estados. Essa ótica, além de reconhecer direitos, permitiu que os indivíduos pudessem ter acesso direto à Justiça Internacional, sem a necessidade de intermédio dos Estados.

A ampliação das normas de direitos humanos no plano internacional, com destaque para as destinadas a grupos oprimidos, nos quais se incluem as pessoas com deficiência, tende a incentivar a um maior desenvolvimento do sistema jurídico nacional dos Estados, a fim de que sejam observadas no plano interno.

Assim, foi a partir desse enfoque que o estudo procurou, primeiramente, analisar o contexto em que foi aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como verificar, em um segundo momento, quais os reflexos legislativos ocorridos no plano interno, com vistas a dar maior efetividade ao referido documento internacional.

Acerca disso, verificou-se que antes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os primeiros documentos internacionais destinados à proteção desses indivíduos concentravam-se no modelo médico para definir a deficiência. Somente com o advento da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, é que se admitiu, pela primeira vez, que o conceito de deficiência, tal como era entendido, estava centrado na sociedade.

Não obstante, dado o alcance limitado da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de

Deficiência, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada com o intuito de universalizar o conceito de deficiência sob a perspectiva social, corroborando que é a sociedade que impõe limites e barreiras ao pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência.

No que se refere à efetividade da Convenção no plano internacional, constatou-se a importância do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui, dentre outras, a competência de elaborar, a cada dois anos, um relatório geral para monitorar o cumprimento das disposições da Convenção pelos Estados Partes, sendo que, do universo de recomendações do último relatório, foram destacados alguns temas para serem, posteriormente, contrapostos com as medidas legislativas adotadas em âmbito interno.

No plano interno, a relevância da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi identificada, inicialmente, pelo status de norma formalmente constitucional com que foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio, tendo seguido o rito do § 3º, do art. 5º, da Constituição Federal.

Em termos de efetividade interna, foram analisadas quais medidas legislativas foram adotadas para dar cumprimento às disposições da Convenção, valendo-se do compromisso assumido pelos Estados Partes nesse sentido, conforme estabeleceu o art. 4º, item I, "a", do documento internacional.

Nesse aspecto, apontou-se que a principal medida legislativa adotada foi a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em contraponto com as recomendações destacadas pelo Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no último relatório geral, possibilitou afirmar que o contexto legislativo nacional harmoniza-se, em grande medida, com os preceitos da Convenção.

A ideia de analisar o texto do Estatuto da Pessoa com Deficiência em contraponto com as recomendações exaradas pelo Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência desenvolveu-se com o objetivo de avaliar a efetividade da Convenção em um sentido mais profundo, haja vista que o Comitê realiza um trabalho de monitoramento, a fim de aclarar quais medidas devem ser tomadas em relação a temas específicos.

Contudo, considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência não representou a totalidade das medidas legislativas adotadas após o advento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e que o

estudo permeou o debate sobre aspectos de justiça, entendeu-se oportuno destacar a alteração legislativa introduzida pela Lei nº 13.370/2016, referente à jornada de trabalho dos servidores públicos federais, regidos pela Lei nº 8.112/1990.

Tal enfoque chamou a atenção para a sobrecarga imposta àqueles que cuidam das pessoas com deficiência e que necessitam trabalhar, o que se configura como um problema de justiça muitas vezes esquecido e que também tem relação com o tratamento conferido às pessoas com deficiência em um sentido mais amplo.

Nesse contexto, defendeu-se que a alteração introduzida pela Lei nº 13.370/2016, além de receber forte influência dos preceitos trazidos pela Convenção, ao possibilitar que servidores públicos exerçam uma jornada de trabalho reduzida, tendo em vista a necessidade de acompanhar o tratamento de familiares com deficiência, consagrou não apenas uma medida legislativa, mas uma verdadeira medida de justiça.

Por fim, conclui-se que, a partir da aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no plano externo, significativas medidas legislativas foram adotadas no plano interno referente à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, justamente para dar efetividade às disposições do referido documento internacional.



## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. A **dignidade humana** e a análise da proporcionalidade  
*In: Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo.* ALEXY, Robert et al. (Orgs.). Florianópolis: Qualis 2015.

ALVES, J.A. Lindgren. A conferência de durban contra o racismo e a responsabilidade de todos. **Revista brasileira de política internacional** Brasília, v. 45, n. 2, dez. 2002, p. 198-223.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência.** Ministério da Justiça: Brasília, 4ª ed. rev. ampl. e atual, 2011.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém:** um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. **Origens do Totalitarismo:** antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras:** entre globalização e pós globalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, justiça social e neoliberalismo.** São Paulo Revista dos Tribunais, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. La razón sin voto: la función representativa y mayoritaria de las cortes constitucionales *In: GARGARELLA, Roberto; ORTEGA Roberto Niembro (coords.). Constitucionalismo progressista: retos y perspectivas.* Querétaro: Universidad Nacional Autónoma de México, 2016.

BASILE, Felipe. **Capacidade Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Brasília. Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, out./2015 (Boletim do Legislativo n. 40, de 2015). Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/estudos>>. Acesso em: jun. de 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BENDA, Ernesto. Dignidad humana y derechos de la personalidad. In: BENDA, Ernest; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang (Orgs.). **Manual de Derecho Constitucional.** 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. **As teorias das formas de governo.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Trad. José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2011.

BONAZZI, Tiziano. Puritanismo *In*: BOBBIO, Norberto et al (Coord.) **Dicionário de política I**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**: relatório final. Brasília: SDH/PR – SNPD – Conade, 2013. Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_gerico\\_imagens-filefield-description%5D\\_144.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_gerico_imagens-filefield-description%5D_144.pdf)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Parecer sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 7.699, de 2006. Relatora Deputada Mara Gabrilli. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1306736&filename=PPP+1+%3D%3E+PL+7699/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306736&filename=PPP+1+%3D%3E+PL+7699/2006)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1590.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1590.htm)>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 9.296, de 1º de março de 2018. Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9296.htm)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em: mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm)>. Acesso em: jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)>. Acesso em: jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.370, de 12 de dezembro de 2016. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm)>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Relação Anual de Informações Sociais: 2009. Disponível em: <<ftp://ftp.mtps.gov.br/pdet/rais/2009/nacionais/3-principaisresultados.pdf>>. Acesso em: mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria n. 616, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.anamt.org.br/site/upload\\_arquivos/legislacao\\_leis\\_2012\\_171220131646297747401.pdf](http://www.anamt.org.br/site/upload_arquivos/legislacao_leis_2012_171220131646297747401.pdf)>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 6, de 18 de fevereiro de 2003. Autor Senador Paulo Paim. Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/54729>>. Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.265/DF. Relator Ministro Teori Zavascki. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82.424/RS. Relator Ministro Moreira Alves. Relator para Acórdão Ministro Maurício Correia. Tribunal Pleno, julgado em 17 de setembro de 2003, publicado em 19 de março de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: mai 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0007566-73.2016.4.01.0000/DF. Relator Desembargador Carlos Pires Brandão. Primeira Turma, julgada em 06 de abril de 2016, disponibilizada em 12 de abril de 2016. Disponível em: <<https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00075667320164010000>>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Apelação Cível/Reexame Necessário nº 0101275-04.2015.4.02.5002. Relator Desembargador Marcelo de Souza Granado. Quinta Turma Especializada, julgada em 03 de junho de 2016, disponibilizada em 07 de junho de 2016. Disponível em: <<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível nº 5017903-20.2015.4.04.7200. Relator Desembargador Fernando Quadros da Silva. Terceira Turma, julgada em 27 de setembro de 2016, disponibilizada em 28 de setembro de 2018. Disponível em:

< <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=1>>. Acesso em: out. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Agravo de Instrumento nº 0807445-98.2016.4.05.0000. Relator Desembargador Rubens Canuto. Quarta Turma, julgado em 06 de dezembro de 2016, disponibilizado em 09 de dezembro de 2016. Disponível em:

<<https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?signedIdProcessoTrf=3009eafc39e19cf99bb754c1ce76c3db#>>. Acesso em: out. 2018.

BUSQUETS, José Miguel et al. Trayendo el neo-institucionalismo al primer plano: una oportunidad para una mayor relación entre la ciencia política y el derecho.

**Conpedi law review**, Uruguai, v. 2, n. 4, jul./dez. 2016, p. 259-274.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A consolidação da capacidade processual dos indivíduos na evolução da proteção internacional dos direitos humanos: quadro atual e perspectivas na passagem do século *In*: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org).

**Direitos humanos no século XXI**. [s.l.]: IPRI-FUNAG, 1998.

\_\_\_\_\_. A evolução da proteção internacional dos direitos humanos e o papel do Brasil. *In* \_\_\_\_\_ (Ed.) **A proteção dos direitos humanos nos planos nacional e internacional**: perspectivas brasileiras (Seminário de Brasília de 1991). San José, Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1992.

\_\_\_\_\_. **A humanização do direito internacional**. Belo horizonte: Del Rey, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites**: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade. São Paulo: Unesp, 2003.

CHAMBERLIN, Judi. A defesa dos direitos das pessoas com doença mental: desenvolvimento de uma perspectiva de direitos humanos *In*: ORNELAS, José et al. (org.). **Participação e Empowerment das Pessoas com Doença Mental e seus Familiares**. Lisboa: AEIPS Edições, 2005.

COMMITTEE on the Rights of Persons with Disabilities. 11th Meeting of States parties to the Convention - Elections 2018. Disponível em:

<<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/Elections2018.aspx>>. Acesso em: ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Biographical data form of candidates to the Committee on the Rights of Persons with Disabilities: Gabrilli, Mara Cristina. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRPD/Elections2018/MaraGabrilli.doc>> Acesso em: set. 2018.

\_\_\_\_\_. Table of pending cases before the committee on the rights of persons with disabilities, considered under the optional protocol to the convention on the rights of persons with disabilities – june 2017. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRPD/Pages/Tablependingcases.aspx>>. Acesso em: set. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSELHO Nacional de Justiça. Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3141>>. Acesso em: jul. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia. Artigo 2: definições *In*: DIAS, Joelson et al. (orgs.). **Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

EINSTEN, Albert. **Como vejo o mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

ELLIOT, Jonh H. Europa después de la paz de westfalia *In*: **Pedralbes**: revista d'història moderna, n. 19, 1999, p. 131-146.

EMERIQUE, Lilian Balmant et al. A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos na ordem jurídica brasileira *In*: **Revista Jurídica**, Brasília. v. 10, n. 90, Ed. Esp, abr./mai., 2008.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Trad. de René Ernani Gertz. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

ESTEVES, Paulo Luiz. Governança global: ordem e justiça na sociedade internacional. *In*: **Instituições internacionais**: comércio, segurança e integração. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2003.

FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R. Codificación internacional y desarrollo progresivo de los derechos humanos de las personas con discapacidad *In*: FERNÁNDEZ LIESA, Carlos R., (coord.). **La protección internacional de las personas con discapacidad**. Madrid: BOE, 2007.



FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira: emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, atualizado até a Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982**. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 3ª. Ed, 1983.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FLETCHER, Agnes. **Ideias práticas em apoio ao dia internacional das pessoas com deficiência**: 3 de dezembro. Tradução por: Romeu Kazumi Sassaki. São Paulo: PRODEFIAPAPE, 1996.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética *In: Lua Nova*: São Paulo, n. 70, 2007, p. 101-138.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e o princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GONÇALVES DE BARROS, Alberto Ribeiro. O direito de resistência na França renascentista *In: Kriterion*, vol. 47, n. 113, jun. 2006.

GONZAGA, Eugênia Augusta. Art. 12: reconhecimento igual perante a lei *In: DIAS, Joelson et al. (orgs.). Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

GUGEL, Maria Aparecida. Artigo 27: trabalho em emprego *In: DIAS, Joelson et al. (orgs.). Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

HAYEK, Friedrich A. **Derecho, legislación y liberdade**: normas y orden. Madrid: Union, 1978, v. 1.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La reivención de los derechos humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2007.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em: ago. 2018.

JULLIEN, François. **O dialogo entre as culturas**: do universal ao multiculturalismo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986.

KOSKENNIEMI, Martti. **The politics of international law**. Oxford: Hart Publishing, 2011.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos**: constituição, racismo e relações internacionais. São Paulo: Manole, 2005.

\_\_\_\_\_. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. Prefácio *In*: PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

LENZ, Sylvia Ewel. Jean Bodin: as premissas de um estado soberano *In*: **Mediações**: revista de ciências sociais, vol. 9, n. 4, 2004, p. 119-139.

LOCKE, John. **Dois tratados do governo civil**. Lisboa: Edições 70, 2015.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed., São Paulo: LTr, 2016.

LOUREGA DE MENEZES, Rodrigo Ramos. **Direito cosmopolita**: regime jurídico ou apenas filosofia? Pressupostos e sistematização. Ijuí: Unijuí, 2016.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. Nascimento e evolução do direito administrativo *In*: **Revista de Direito Administrativo**, V. 238, out./dez. 2004, p. 167-174.

MASCAREÑO, Aldo. Diferenciación, inclusión/exclusión y cohesión en la sociedad Moderna *In*: **Revista Cis**, jul./dez. 2014, p. 8-25.

MENDES, Enicéia G. Integração escolar: reflexões sobre a experiência de Santa Catarina *In*: **Interação**, v. 5, n. 12, 1994, p. 5-16.

MENDONÇA, Guilherme Henrique Lasmar; LORENTZ, Lutiana Nacur. A convenção internacional sobre direitos das pessoas com deficiência da ONU e as quotas de trabalho para empregados com deficiência no Brasil *In*: **Revista MPT**, n. 44, São Paulo: LTr Editora, set. 2012, p. 252-276.

MARTINI, Sandra Regina; ALVES, P. S. Análise da estrutura de integração jurídica europeia: possíveis contribuições para tutela dos direitos humanos na América do Sul *In*: **Revista Paradigma**, v. 26, 2017, p. 231-248.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo: o declínio do direito *In*: CARVALHO, Salo de, HERRERA FLORES, Joaquín, SANCHEZ RÚBIO, David (Orgs). **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

MATEUCCI, Nicola. Soberania *In* BOBBIO, Norberto et al (Coord.) **Dicionário de política I**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.



MELLO, Ana Maria S. Ros de. **Autismo**: guia prático 6.ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MILANI, Carlos e SOLINÍS, Germán. Pensar a democracia na governança mundial: algumas pistas para o futuro *In*: MILIANI, Carlos et al (Org.). **Democracia e governança mundial**: que regulações para o século xxi? Porto Alegre: Ufrgs, 2002.

MOVIMENTO Down. 10 Coisas que todo mundo precisa saber sobre síndrome de down. Disponível em: <[http://www.movimentodown.org.br/wp-content/uploads/2014/06/Folder-Guia-para-jornalistas-arquivo-digital\\_bx.pdf](http://www.movimentodown.org.br/wp-content/uploads/2014/06/Folder-Guia-para-jornalistas-arquivo-digital_bx.pdf)>. Acesso em: out. 2018.

NAÇÕES Unidas. Carta das nações unidas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65810-8-dezembro-1969-407323-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Informe del Comité sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Naciones Unidas: Nueva York, 2017. Disponível em: <<http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=dtYoAzPhJ4NMy4Lu1TOebOyWznlN3F6u2vVkqo%2fomXtSn4CLtA238Fdsx9hOv5ZF69r8FMJIRYEkO%2fNH6XeiUbtTITnwLcosY%2f5HtU1WOY%3d>>. Acesso em: set. 2018.

NEVES, Marcelo. Los estados en el centro y los estados en la periferia: algunos problemas con la concepción de estados de la sociedad mundial en Niklas Luhmann. *In*: NAFARRATE, Javier Torres; MANSILLA, Darío Rodríguez (Ed.). **Niklas Luhmann**: la sociedad como pasión: aportes a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Universidad Iberoamericana, 2011.

NUNES BEZERRA, Rebecca M. Artigo 9: acessibilidade *In*: DIAS, Joelson et al. (orgs.). **Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos – OEA. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm)>. Acesso em: nov. 2017.

PANNIKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? *In*: **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. BALDI, Cesar Augusto (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PÉREZ LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PINTO, Maria do Céu (Coord). A ONU e a proteção dos direitos humanos *In*: **As nações unidas e os desafios da governação global**. Lisboa: Letras Itinerantes, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos *In*: **Revista USP**, São Paulo, n.69, mar./mai. 2006.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1. de 1969**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1972, vol. 6.

POPPER, Karl. **La sociedad abierta y sus enemigos**. Buenos Aires: Paidós, 1967, v. II.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **O acesso à justiça entre a dogmática e a hermenêutica**. Canoas: Unilasalle, 2017.

\_\_\_\_\_. O mito da sociedade como um projeto jurídico *In: O direito da sociedade*. Canoas: Unilasalle, 2014, p. 283-296.

RIBEIRO, Fernando; COSTA, Raquel. Protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência *In: DIAS, Joelson et al. (orgs.). Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

RIVERO, Jean. L'Etat moderne peut-il être encore un état de droit? *In: Annales de La Faculte de Droit de Liège*, Liege: Faculte de Droit de Liège, 1957, p. 65-101.

ROBERTSON, Nancy, BAROUSSE, Melody, SQUIRES, Stephanie. **Answering your questions about inclusive education**. New Orleans: Louisiana Clearinghouse for Inclusive Education, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes: 2003.

SALDANHA, Nelson. Nota para a edição brasileira *In: BOBBIO Norberto. As teorias das formas de governo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

SANJOSÉ GIL, Amparo. El primer tratado de derechos humanos del siglo XXI: la convención sobre los derechos de las personas con discapacidad *In: Revista electrónica de estudios internacionales*, n. 13, jun. 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento da diferença e da igualdade *In: Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, n. 48, jun. 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

\_\_\_\_\_. Nada sobre nós, sem nós: da integração à inclusão – Parte 1 *In: Revista Nacional de Reabilitação*, ano X, n. 57, jul./ago. 2007.

\_\_\_\_\_. Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão *In: Revista Nacional de Reabilitação*, jul./ago. 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. Ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SATO, Eiiti. Dicotomia global-local na era da globalização: um novo paradigma para a política internacional? *In: Cadernos Adenauer XVI (2015)*: o global e o local. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016.

SCHILLIN, Heinz. Guerra y paz em la modernidad: europa entre la belicosidad de estados, las guerras de religión y el deseo de paz *In: Pedralbes*: revista d`història moderna, n. 19, 1999, p. 53-70.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

STERN, Brigitte. How to Regulate Globalization? *In: BYERS, Michael. The role of law in international politics*: essays in international relations and international law. Oxford: Oxford University Press, 2000.

TRABALHO Interno. Direção: Charles H. Ferguson. Produção: Charles H. Ferguson e Audrey Marrs. Narração: Matt Damon. [S.l.]: Sony Pictures Classics, 2010. 1 Documentário (108 min). Título Original: Inside Job.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Do marco histórico das políticas públicas de ação afirmativa *In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org). Ações afirmativas e combate ao racismo nas américas*. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e Interculturalidade *In: Revista Sequência*, n. 53, dez. 2006, p. 113-128.

YAMATO, Roberto Vilchez. Relendo a construção (negativa) dos direitos humanos internacionais *In: Carta internacional*, vol. 9, n. 2, jul./dez. 2014, p. 3-30.